



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 237, de 25 de novembro de 1992.

Institui a Caixa de Previdência
Parlamentar do Município
de Nova Russas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - Ce., no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Rus
sas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - INSTITUI a Caixa de Previdência Par
lamentar do Município de Nova Russas, com personalidade juri
dica própria, autonomia administrativa e financeira, jurisdi
ção na cidade de Nova Russas e organizada na forma da Lei.

Art. 2º - São contribuintes obrigatórios da
Caixa, todos os atuais Vereadores, Pensionistas regulados pela
Lei Orgânica do Município, no seu Art. 20 § 1º das Disposições
Transitórias e os futuros que forem eleitos vereadores, inde
pendente de idade e exame de saúde.

Art. 3º - Os Vereadores do período de 88 a 92
terão direitos ao benefício que contribuírem de uma só vez ou
parcelado em 24 meses, devendo gozar os benefícios após a qui
tação total do período exposto.

Art. 4º - Os Vereadores terão direito a PENSÃO
cumprindo no mínimo 10 anos de mandato seguido ou alternado.

Art. 5º - Os Aposentados contribuirão durante
24 meses consecutivos do valor de 25% relativos aos proventos
da aposentadoria. Cessado este período, continuarão contribuindo
com 10% dos mesmos proventos.

Art. 6º - Se no término do mandato o Vereador
não tenha completado o prazo do mandato estipulado no Art. 4º
deverão contribuir até o prazo de 10 anos.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 02 -

Art. 7º - A RECEITA DA CAIXA, será proveniente de contribuições e rendas seguintes:

a) - Contribuição no valor de 10% sobre a parte fixa dos subsídios fixos ou remuneração descontados em folhas.

b) - V E T A D O

Art. 8º - Poderá ainda a Caixa receber doações, legados, auxílios e subvenções, ainda ter como fonte de renda, juros e lucros auferidos pela instituição.

Art. 9º - Todas as contribuições serão recolhidas mensalmente no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal em conta especial, que poderá ser movimentada nos termos desta Lei.

Art. 10º - Serão concedidas aos contribuintes da Caixa de Previdência os seguintes benefícios:

a) - Pensão proporcional aos anos de mandato na forma da Lei Orgânica do Município estabelecido no Art. 20º parágrafo 1º;

b) - Fica estabelecida uma pensão no valor de 60% do salário de pensionista, a viúva do falecido;

c) - Pensão integral ao contribuinte inválido por acidente em serviço, ou por moléstia incurável ou contagiosa, seja qual for o tempo de mandato ou exercício do cargo.

d) - É permitida a acumulação de PENSÃO da Caixa, com proventos de qualquer natureza.

Art. 11º - A administração da Caixa será assim constituída:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 03 -

- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Conselho Deliberativo composto de 5 membros titulares e de 5 suplentes.

Art. 12º - A Diretoria será eleita entre os contribuintes da Caixa de Previdência Parlamentar do Município de Nova Russas, não podendo por nenhuma hipótese ser ocupado por suplente de vereador, salvo seja contribuinte,

Art. 13º - Todas as funções da Caixa serão exercidas gratuitamente.

Art. 14º - Compete ao Presidente:

- a) - Executar todos os atos da instituição;
- b) - Presidir as assembléias gerais do Conselho deliberativo, ainda reuniões do Conselho, tendo direito a voto somente no caso de desempate;
- c) - Prestar contas da administração da Caixa aos Vereadores contribuintes;
- d) - V E T A D O;
- e) - Nos casos de renúncia dos titulares convocar os suplentes.

Art. 15º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Fiscalizar a administração;
- b) Autorizar o Presidente a fazer operações de créditos;
- c) Resolver os casos omissos.

Art. 16º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir ou suceder o Presidente no seu impedimento;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 04 -

Art. 17º - Compete ao Secretário:

a) Lavrar e secretariar os trabalhos.

Art. 18º - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário na sua ausência ou impedimento.

Art. 19º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Assinar com o Presidente os balanços da instituição; Prestar contas mensalmente sobre a Receita e a Despesa.

Art. 20º - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º Tesoureiro nos impedimentos;

b) Escrituração e guarda livros.

Art. 21º - V E T A D O

Art. 22º - A Caixa não poderá admitir servidores a qualquer título, além, dos que forem requisitados na forma desta Lei.

Art. 23º - Os recursos disponíveis serão aplicados no mercado financeiro, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 24º - Sempre que o beneficiário investir-se em mandato legislativo ou executivo, ou em função pública remunerada, perderá o direito ao recebimento da pensão durante o exercício do mandato ou do cargo durante o período de vigência.

Art. 25º - As assembleias e reuniões da Caixa serão realizadas obrigatoriamente na sede da Câmara Municipal de Nova Russas.

Art. 26º - A assembleia geral composta dos contribuintes da Caixa previdenciária, reunir-se-á ordinariamente na sede da Câmara Municipal de Nova Russas, no início ou no final do mês para tomar conhecimento:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 05 -

- a) Do relatório do Presidente;
- b) Deliberar sobre assuntos de interesse da Caixa.

Art. 27º - A assembléia anual será realizada independente de convocação, a trinta de março de cada ano, para eleger a DIRETORIA EXECUTIVA; O CONSELHO DELIBERATIVO e seus suplentes.

Art. 28º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, eleitos em assembléia geral pelos contribuintes, podendo seus membros serem reeleitos.

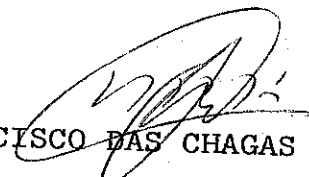
Art. 29º - O período do mandato da Diretoria e do Conselho será de um ano.

Art. 30º - Poderão votar e ser votado todo o contribuinte da Caixa de Previdência em gozo de seus direitos plenos na instituição.

Art. 31º - Havendo motivo grave a Assembléia poderá reunir-se extraordinariamente, convocada pelo Presidente, pelo Conselho ou por 1/3 dos contribuintes.

Art. 32º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
em 25 de novembro de 1992.


FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA
Prefeito Municipal